



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

Processo administrativo n.º: 334/2025

Modalidade: contratação direta em razão do valor

Procedimento: dispensa eletrônica

Natureza do objeto: serviço comum

Descrição sucinta do objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva de bebedouro

TERMO DE REFERÊNCIA n.º 09/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado atendendo as disposições da Lei n. 14.133/2021 e das Portarias n. 155/2023¹, 156/2023², n. 159/2023³, n. 161/2023⁴, n. 098/2024⁵ e n. 072/2025⁶ todas desta Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO).

2. MODALIDADE, PROCEDIMENTO e JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modalidade é **Contratação Direta** pelo procedimento da **Dispensa Eletrônica** em **razão do valor**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, Decreto Federal n. 12.343/2024⁷ e da Portaria n. 072/2025.

2.2. A presente contratação se justifica em razão de assegurar o funcionamento adequado dos 3 (três) bebedouros e a qualidade da água disponibilizada para consumo. Essa medida contribui para evitar problemas de saúde decorrentes da ingestão de água imprópria, além de prevenir que o desgaste natural dos equipamentos comprometa seu desempenho. A manutenção também favorece o uso consciente da água e auxilia na preservação das condições de funcionamento dos bebedouros.

2.3. Além disso, o serviço é essencial para prolongar a vida útil dos equipamentos, pois a manutenção preventiva reduz riscos de deterioração causados pelo acúmulo de sujeira e pelo mau funcionamento de componentes que sofrem desgaste ao longo do tempo. Considerando que se trata de equipamentos de uso contínuo, torna-se necessário que esse serviço seja realizado periodicamente.

¹ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, os procedimentos licitatórios.

² Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, as contratações diretas.

³ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações.

⁴ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a gestão de riscos e controle preventivo.

⁵ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

⁶ Regulamenta, no âmbito da CVMV/RO, a dispensa de licitação na forma eletrônica.

⁷ Atualiza os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/21, atualmente sendo de **R\$ 62.725,59** para o art. 75, II, da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

2.4. O uso diário e constante dos bebedouros provoca desgaste significativo em seus componentes, o que reforça a necessidade de manutenções regulares. Essas intervenções visam garantir a conservação das características técnicas de desempenho dos equipamentos, bem como assegurar que a água fornecida permaneça dentro dos padrões adequados de potabilidade para consumo.

3. OBJETO

3.1. Especificação, estimativa do valor e justificativa do quantitativo

3.1.1. Seguem no(s) quadro(s) abaixo a especificação do objeto, a estimativa do valor desta contratação e o quantitativo de itens:

GRUPO DE ITENS					
Descrição sucinta do objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva em bebedouros industriais. O serviço deverá ser realizado a cada 3 (três) meses , sendo que dentro de 12 (doze) meses deverão ser realizados 4 (quatro) serviços em cada bebedouro .					
Item	Especificação	Und. medida	Qtd.	V.R. unitário	V.R. total
1	01 (um) bebedouro industrial da marca acqua gelata, modelo pre200, capacidade de 200l, aço inoxidável, com 4 torneiras;	Serviço	04	R\$600,00	R\$2.400,00
2	02 (dois) bebedouros da marca Refrigeração nacional, modelo 50l p, com 03 torneiras.	Serviço	08	R\$600,00	R\$4.800,00
VALOR TOTAL:				R\$7.200,00	

3.1.2. O(s) valor(es) referencial(ais) acima descrito(s) foi(ram) apurado(s) conforme **Certidão de Pesquisa de Preços** emitida nos autos e respectivos anexos, nos termos do art. 23, caput e § 4º, da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria n. 098/2024/CVMV (Ord. 1524042) e incluem os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

Bebedouro Industrial da marca Acqua Gelata, modelo PRE200 localizado na recepção da CVMV.



Bebedouro da marca Refrigeração Nacional, modelo 50L P, localizado no hall de entrada das Unidades Administrativas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

Bebedouro da marca Refrigeração Nacional, modelo 50L P especificamente, localizado ao lado da garagem da Presidência.



3.1.3. O serviço compreende:

- O fornecimento de mão de obra especializada;
- Retirada da moldura de granito que circunda o bebedouro (somente no bebedouro industrial da marca Acqua Gelata);
- Retirar o equipamento do compartimento;
- Limpeza e higienização interna e externa dos equipamentos;
- Troca dos filtros por um compatível com o equipamento com o filtro já existente, ou melhorá-lo quanto à eficácia de sujidades e solução microbiótica;
- Troca de tubos, conexões e mangueiras avariadas;
- Reinstalação do equipamento no compartimento limpo (somente no bebedouro industrial da marca Acqua Gelata);
- Reinstalação da moldura que circunda o equipamento (somente no bebedouro industrial da marca Acqua Gelata);
- Reaperto de parafusos e conexões;
- Testes elétricos (aterramento, consumo, isolamento);
- Avaliação de ruídos, vibrações e temperaturas;
- Verificação de vazamento;
- Desinfecção das tubulações e torneiras;
- Inspeção do estado físico das torneiras, especialmente vedação e acionamento;
- Limpeza e desobstrução do dreno de água interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

➤ Aplicação de silicone atóxico nas conexões quando houver ressecamento.

3.1.4. O equipamento poderá, excepcionalmente, ser transportado por tempo curto, e acordado com o gestor administrativo ao estabelecimento da empresa para manutenções ou limpeza.

3.1.5. A contratada deverá emitir um certificado de higienização e/ ou selo de higienização contendo a data da última manutenção preventiva realizada e a programação para a próxima manutenção a ser realizada.

3.1.6. A contratada deverá, após cada prestação de serviços, apresentar um **Relatório de Manutenção Preventiva**, assinado pelo supervisor técnico dos serviços, informando no mínimo as seguintes informações:

- Data;
- Identificação completa do técnico;
- Especificar o equipamento (marca e modelo), e os serviços realizados de forma técnica e detalhada;
- Número do filtro instalado;
- Temperatura da água antes e depois;
- Testes elétricos;
- Fotos das etapas;
- Observações sobre peças danificadas.

3.1.7. É facultado à Contratante a visita técnica prévia.

3.1.8. Caso a empresa julgue necessária a visita técnica, deverá apresentar **declaração de visita técnica** (modelo anexo ao presente Termo), ocasião em que será acompanhado pelo Fiscal de Contrato (já designado no DFD deste objeto), com a finalidade de conhecer o local onde serão executados os serviços e avaliar as condições relativas às suas características, e conseqüentemente, assegurar que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da Contratante.

3.1.9. Caso a empresa julgue desnecessária a visita prévia deverá apresentar **declaração desnecessária a visita ao local da execução** (modelo anexo ao presente termo), por ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

3.1.10. Está incluso no objeto acima descrito o fornecimento de todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, bem como de todos os materiais necessários, ferramentas, equipamentos de proteção individual garantindo a qualidade dos serviços prestados, devendo a Contratada assegurar a integridade física e a segurança de seus funcionários e de terceiros subcontratados, se houver, na execução do objeto, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

3.2. Natureza do objeto

3.2.1. Com base nos elementos técnicos e informativos constantes no ETP, o objeto acima especificado tem natureza de **serviço comum**, eis que pode ser definido a partir de especificações usuais de mercado, e trata-se de **serviço contínuo**, por referir-se à manutenção de atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada, nos termos do art. 6º, XIII e XV, Lei n. 14.133/2021.

3.3. Justificativa a respeito do parcelamento ou não do objeto

3.3.1. O objeto da contratação pretendida visa à prestação de serviço de forma unificada, vez que o parcelamento do objeto da contratação não se apresenta economicamente viável, tendo em vista que o fracionamento acarretaria um aumento global no custo da contratação, podendo também gerar a perda na qualidade da prestação de serviços de manutenção preventiva.

3.4. Justificativa quanto à adjudicação por itens ou grupo de itens

3.4.1. A adjudicação do objeto desta contratação será por **GRUPO DE ITENS** em razão da natureza semelhante dos serviços de manutenção preventiva a serem executados nos três bebedouros industriais. A execução por um único fornecedor garante padronização dos procedimentos técnicos, maior eficiência na prestação do serviço e melhor acompanhamento pela Administração.

3.4.2. Além disso, a contratação conjunta evita a fragmentação do objeto, reduz custos administrativos e otimiza a logística de execução dos serviços, especialmente quanto ao deslocamento da equipe técnica e à realização das manutenções em um mesmo período.

3.5. Somatório de gastos com objeto de mesma natureza

3.5.1. No corrente exercício financeiro, o somatório do que foi despendido pelo Órgão com objeto de mesma natureza ao desta contratação é igual a zero (não houve outras contratações similares) portanto, dentro dos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

4.1.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Ord. 1381847), a necessidade desta contratação se deve ao fato de assegurar o funcionamento adequado e contínuo dos 3 (três) bebedouros industriais desta Casa de Leis. Essa medida contribui para manter a qualidade da água disponibilizada aos usuários, prevenindo possíveis problemas de saúde decorrentes do consumo de água inadequada, além de evitar que o desgaste natural dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

equipamentos prejudique seu desempenho. Também promove o uso consciente e eficiente da água.

4.1.2. A execução desse serviço é necessária para prolongar a vida útil dos bebedouros, pois a manutenção preventiva reduz riscos de deterioração causados pelo acúmulo de sujeira e pelo desgaste natural de peças ao longo do tempo. Considerando que esses equipamentos são utilizados diariamente e de forma contínua, ocorre um desgaste significativo de seus componentes, tornando indispensável a realização de manutenções periódicas.

4.1.3. Dessa forma, a manutenção preventiva tem a finalidade de preservar as condições técnicas de funcionamento dos bebedouros, garantindo seu desempenho adequado e mantendo a potabilidade da água fornecida por esses equipamentos.

4.2. Plano de Contratações Anual (PCA)

4.2.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026⁸, conforme item n. 6 do ETP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Solução escolhida

5.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à manutenção improvisada.

5.1.2. Entre os principais benefícios estão:

- a) Redução de custos com reparos emergenciais, que geralmente são mais caros e envolvem compra imediata de peças, deslocamentos urgentes e maior tempo de máquina parada.
- b) Evita substituição precoce dos bebedouros, já que a manutenção preventiva aumenta significativamente a durabilidade dos equipamentos.
- c) Diminuição do consumo de energia elétrica, pois sistemas de refrigeração limpos e regulados operam com maior eficiência.
- d) Previsibilidade orçamentária, permitindo planejar despesas com base em contratos regulares e valores fixos.
- e) Mitigação de riscos de contaminação, que poderiam resultar em prejuízos financeiros e administrativos, inclusive com eventuais responsabilidades legais.
- f) Eliminação da necessidade de aquisição de ferramentas e insumos específicos, reduzindo custos indiretos.

5.1.3. Assim, a contratação de empresa especializada garante eficiência técnica e economia a médio e longo prazo, além de assegurar a continuidade e qualidade do serviço prestado.

⁸ Aprovado pela Portaria n. 150, de 17/06/2025, publicada no DOV n. 4259, de 03/07/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

5.1.4. A descrição da solução como um todo abrange na contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção preventiva em bebedouro industrial para o provimento de água potável aos servidores desta Casa de Leis, utilizando materiais e técnicas condizentes com as normas de saúde e deverão observar as disposições contidas neste Termo de Referência, nos normativos federais e distritais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.1.1. O prazo de garantia técnica contra defeitos e/ou vícios do objeto contratual será de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, contado do recebimento definitivo (data da execução do serviço) do objeto pela Contratante, sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor e, em sendo o caso, nos atos normativos federais pertinentes.

6.1.2. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

6.1.3. Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a Contratada obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CVMV.

6.2. Logística reversa

6.2.1. A não aplicação da logística reversa nesta contratação justifica-se pela natureza do serviço de manutenção preventiva de bebedouros industriais, que consiste principalmente em inspeção, limpeza e substituição eventual de pequenos componentes, não gerando fluxo significativo de retorno de produtos ou embalagens aos fabricantes, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

6.2.3. Os resíduos eventualmente gerados são pontuais e de baixo volume, não caracterizando a necessidade de implantação de sistema formal de logística reversa.

6.2.4. Entretanto, a empresa contratada deverá realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a adoção das medidas mitigadoras previstas no item n. 6.3.2.3. deste Termo de Referência, em especial:

- ✓ Entregar resíduos recicláveis a cooperativas credenciadas e destinar resíduos não recicláveis conforme legislação local.
- ✓ Encaminhar componentes eletrônicos e compressores a empresas especializadas em reciclagem de eletroeletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

6.2.5. Dessa forma, assegura-se o correto gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. A Contratada deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelos Órgãos competentes.

6.3.2. Impactos ambientais

6.3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dos bebedouros envolvem procedimentos técnicos que podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados ao consumo de água e energia, geração de resíduos e manuseio de componentes. Para assegurar a sustentabilidade das operações, é necessário identificar esses impactos e estabelecer medidas mitigatórias adequadas.

6.3.2.2. Impactos Ambientais Potenciais:

- a) Filtros usados, peças substituídas (tubos, serpentinas, termostatos, compressores) e resíduos de limpeza constituem resíduos que, se não forem descartados corretamente, podem contaminar o solo e corpos d'água.
- b) Embalagens de produtos químicos de higienização também podem representar risco ambiental.
- c) Produtos de limpeza e desinfecção, quando utilizados de forma inadequada, podem gerar efluentes com potencial contaminante.
- d) Durante a limpeza interna e a higienização dos equipamentos há utilização de água, que pode ser significativa caso não haja controle adequado.
- e) Possibilidade de desperdício em processos manuais ou sem monitoramento.
- f) Testes e operação prolongada dos sistemas de refrigeração durante a manutenção podem resultar em aumento temporário do consumo de energia.
- g) Equipamentos mal regulados, antes da manutenção, podem apresentar maior consumo.

6.3.2.3. Medidas Mitigatórias:

- a) Coletar, separar e armazenar corretamente filtros usados, peças substituídas e demais resíduos sólidos.
- b) Entregar resíduos recicláveis a cooperativas credenciadas e destinar resíduos não recicláveis conforme legislação local.
- c) Encaminhar componentes eletrônicos e compressores a empresas especializada sem reciclagem de eletroeletrônicos.
- d) Utilizar produtos de limpeza biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que possível.
- e) Realizar o manuseio em local controlado, para evitar derramamentos.
- f) Recolher completamente eventuais efluentes gerados e destiná-los de acordo com normas ambientais.
- g) Adotar procedimentos padronizados de limpeza que reduzam o tempo de uso da água.
- h) Utilizar panos, borrifadores ou sistemas de lavagem eficiente, evitando escoamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

contínuo.

i) Realizar ajustes no sistema de refrigeração para garantir funcionamento eficiente, reduzindo picos de energia.

j) Realizar a manutenção preventiva regularmente para evitar sobrecarga dos compressores e ventiladores.

k) Substituir componentes defeituosos que elevem o consumo energético.

6.3.2.4. Controle de vazamento de fluidos refrigerantes:

6.3.2.4.1. A manutenção preventiva dos bebedouros, quando realizada de forma adequada e com observância às práticas ambientais recomendadas, apresenta baixo potencial de impacto sobre o meio ambiente. A adoção de medidas mitigatórias e o estabelecimento de controles operacionais garantem a preservação dos recursos naturais, a redução de resíduos e a sustentação de práticas alinhadas aos princípios de responsabilidade socioambiental.

6.4. Outros requisitos

6.4.1.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento. A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para reparar as peças dos equipamentos.

6.4.1.2. Estarão aptas a participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e devem apresentar documentação comprobatória de suas atividades, assim sendo:

- Alvará de localização e funcionamento;
- Declaração de dispensa de licenciamento sanitário;
- Auto de vistoria contra incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

6.4.1.3. A Contratada deverá apresentar comprovação de qualificação Técnica de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.1.4. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.4.1.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento, sem ônus para a Contratante, de todos os materiais necessários, ferramentas, equipamentos de proteção individual garantindo a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

6.4. Subcontratação

6.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação, em razão de que os serviços de manutenção preventiva em bebedouros industriais possuem natureza técnica específica e demandam execução direta pela empresa contratada, a fim de garantir maior controle da Administração sobre a qualidade e a padronização dos serviços prestados.

6.4.2. Além disso, a execução direta facilita o acompanhamento e a fiscalização contratual, bem como a adequada responsabilização da contratada em caso de eventuais falhas na manutenção dos equipamentos.

6.4.3. Dessa forma, a vedação à subcontratação contribui para assegurar maior eficiência, confiabilidade e qualidade na execução do objeto contratual.

6.5. Garantia de execução ou de proposta

6.5.1. A exigência de garantia de execução ou de proposta não se mostra necessária no presente processo considerando a natureza do objeto, bem como o baixo grau de complexidade técnica e o reduzido risco associado à execução contratual.

6.5.2. Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, cuja execução não envolve elevado vulto financeiro, riscos relevantes à Administração ou necessidade de mobilização significativa de recursos por parte da contratada. Assim, a imposição de garantias poderia representar medida desproporcional, com potencial de restringir a competitividade do certame, especialmente para micro e pequenas empresas, sem trazer benefícios concretos à segurança da contratação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo

7.1.1. O prazo desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da nota de empenho, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja manifestação expressa da Contratada e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.1.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.1.3. O prazo acima não interfere no prazo da garantia técnica prevista neste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

Referência.

7.2. Regime de execução, local e regras para recebimentos provisório e definitivo

7.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

7.2.2. A execução do serviço ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela Contratante, as quais serão entregues à Contratada via correio eletrônico ou outros meios eficazes. A Nota de Empenho conterá data, valor unitário do serviço, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

7.2.3. O serviço de Manutenção preventiva deverá ser realizado **a cada 3 (três) meses**, sendo que **dentro de 12 (doze) meses**, deverão ser realizados **4 (quatro) serviços em cada bebedouro**.

7.2.4. A primeira manutenção preventiva deverá acontecer **imediatamente após a primeira emissão da Nota de empenho ou Ordem de Serviço**.

7.2.5. A Contratada deverá elaborar um cronograma de manutenções considerando a data da primeira manutenção e respeitando as quantidades definidas no item 3 e encaminhar ao Gestor do contrato.

7.2.6. As manutenções preventivas dos bebedouros deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira de 7h às 13h, com o acompanhamento do Fiscal deste Contrato, nas dependências da sede da CVMV, no seguinte endereço:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CVMV/RO)
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América
CEP 76.980-706
VILHENA/RO

7.2.7. O objeto será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico definidas no ETP, TR, Edital e Proposta;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços (CPRMS) e pelo(a) Fiscal de Contrato designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, o que ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual e dar-se-á quando



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

satisfeitas as seguintes condições:

- a) Serviço prestado de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- b) Entrega no prazo, local e horários previstos neste TR, na Nota de Empenho e na Ordem de Serviço.

7.2.9. A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços - CRMS fica responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, juntamente com o Fiscal.

7.2.10. O pagamento terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** após o recebimento do documento de cobrança (constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado), atesto da CRMS juntamente com o fiscal de contrato, parecer favorável do fiscal do contrato e apresentação de certidões negativas, além de Relatório de Manutenção Preventiva assinado pelo supervisor técnico dos serviços, incluindo descrição sumária dos serviços realizado nos bebedouros.

7.2.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, na Proposta e no Contrato (irregularidades nos serviços, problemas de funcionamento, falhas e imperfeições de qualquer natureza). Neste caso, a Contratante emitirá Termo de Recusa, no qual serão certificadas as desconformidades, e a Contratada será notificada a corrigir, refazer ou substituir o serviço defeituoso ou em desacordo com as especificações citadas no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação a ser feita pela Contratante, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.

7.2.12. Após a notificação da Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando nova contagem tão logo sanada a situação.

7.2.13. Caso a substituição/refazimento do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste TR.

7.2.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.15. Considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, ou parcela deste, e qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

7.3. Obrigações da Contratada

7.3.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na Proposta e no



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

- b) Manter preposto aceito pela Contratante no local de execução do objeto contratual, para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser capaz para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, e, nesse caso, devendo a Contratada substituí-lo para dar continuidade às atividades.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pela equipe de fiscalização e gestão contratual da Contratante e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e no Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Comunicar imediatamente à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da execução contratual no prazo estabelecido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou dos fiscais ou gestor contratuais.
- h) Comunicar à equipe de fiscalização da Contratante qualquer fato anormal que vier a ocorrer durante a execução do objeto contratual.
- i) Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso a documentos relativos à execução do objeto contratual e obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução do contrato.
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m) Submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- n) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- o) Manter atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratual.
- s) Arcar com o ônus decorrente da execução do objeto contratual, inclusive frete, se for o caso, bem como ônus decorrentes de infração praticada por seus empregados e de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- t) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo transferível à Contratante a responsabilidade pelo pagamento de tais encargos e não podendo onerar o objeto do contrato.
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando for o caso.
- v) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- w) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.
- y) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- z) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- aa) Apresentar seus técnicos devidamente uniformizados e portando documento de identificação para a realização dos serviços.
- ab) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- ac) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do contrato, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ad) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- ae) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- af) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da Contratante.
- ag) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- ah) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ai) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- aj) Assegurar e cumprir a garantia técnica prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- ak) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme especificações e prazos definidos neste Termo de Referência;
- al) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- am) Cumprir todos os requisitos de contratação previstos no item 6 deste TR.

7.4. Obrigações da Contratante

7.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, a Proposta e o Contrato.
- b) Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d) Comunicar a Contratada sobre a ocorrência de divergência no documento de cobrança, promovendo a devolução do mesmo para correção.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada, atestando no verso das notas fiscais/faturas apresentadas a efetiva execução do objeto contratual.
- f) Solicitar à Contratada a emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- g) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato.
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei, no Termo de Referência e no Contrato, conforme o caso.
- i) Cientificar ao órgão de assessoramento jurídico os fatos não solucionados pela equipe de fiscalização e de gestão contratual que impliquem medidas extrajudiciais ou judiciais, relativas ao descumprimento das obrigações pela Contratada, para adoção das providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

- j) Emitir decisão, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do protocolo de requerimento da Contratada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para a adequada execução contratual.
- m) Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução contrato.
- n) Não retardar imotivadamente a execução do objeto contratual, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de novo titular no órgão Contratante.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão, fiscalização e controle da execução

8.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

8.1.2. O Vereador Presidente designará servidor para atuar como Fiscal de Contrato com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto contratual e dar suporte às atribuições da CPRMS.

8.1.3. A partir da emissão da Nota de Empenho, a CPRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança juntamente com o Fiscal de Contrato.

8.1.4. Ficará a cargo da CPRMS, juntamente com o Fiscal de Contrato, a responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratual, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

8.1.5. As exigências e a atuação da fiscalização por parte dos servidores da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva, da Contratada no que concerne à execução do objeto contratual.

8.1.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar o fato por escrito à Administração da CVMV, para adoção das providências necessárias, sem prejuízo das sanções pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.1.7. O Fiscal de Contrato poderá solicitar apoio do Gestor de Contrato para desempenhar a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

fiscalização contratual.

8.2. Alteração unilateral, acréscimos e supressões

8.2.1. A Contratante poderá modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, ou extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei n. 14.133/2021.

8.2.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Alteração subjetiva

8.3.1. Fica vedada a alteração subjetiva da relação contratual.

8.4. Sanções administrativas

8.4.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste TR, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser:

- a) **Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, L. 14.133/21).
- b) **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a *10 (dez) dias*, após os quais será considerada inexecução contratual (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) no caso de **inexecução parcial** do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).
- d) **Multa de 20%** (vinte por cento) no caso de **inexecução total** do contrato (art. 156, § 3º, L. 14.133/21).
- e) **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo máximo de **3 (três) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vilhena pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, L. 14.133/21).
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

8.4.2. Para os fins de aplicação das sanções acima listadas e de reabilitação da Contratada, serão observadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021.

8.5. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil

8.5.1. O instrumento de contrato não poderá ser substituído por **Nota de Empenho**.

8.6. Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias

8.6.1. A prevenção e a resolução de controvérsias atenderão, primeiramente, as providências de gestão e fiscalização contratual definidas neste TR. Caso não haja solução pelas vias ordinárias de fiscalização contratual, o Gestor de Contrato poderá, com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, notificar extrajudicialmente a Contratada visando à solução da controvérsia, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso, e podendo ser buscadas providências judiciais.

8.7. Matriz de riscos

8.7.1. Na presente contratação, fica dispensada a elaboração da matriz de riscos, por se tratar de um serviço simples, rotineiro e de baixa complexidade.

8.7.2. As atividades envolvidas, como limpeza, troca de filtro e verificação básica dos equipamentos, são padronizadas e apresentam riscos mínimos, já controlados por práticas comuns de segurança, como o desligamento da energia e o uso de EPIs.

8.7.3. Dessa forma, entende-se que não há necessidade de uma análise formal de riscos, sendo suficientes os cuidados operacionais já adotados.

8.8. Reequilíbrio econômico e financeiro

8.8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco nele estabelecida.

8.9. Incidências fiscais, encargos e seguros

8.9.1. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os tributos que forem devidos em decorrência desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.

8.9.2. No ato de pagamento, a Contratante efetuará a retenção tributária na fonte, conforme previsto na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido no documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

8.9.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada, ao emitir a nota fiscal, deverá observar as disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012 e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da retenção do Imposto de Renda, especificando o valor a ser retido e a alíquota correta do objeto contratual firmado.

8.9.4. A Contratada, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO e REAJUSTE

9.1. Formas, condições e prazos de pagamento

9.1.1. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documento de cobrança, enviado para o e-mail **diretoriaadm@gmail.com** ou entregue fisicamente na sede da Contratante, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.1.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Se for o caso, certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da Portaria MTE n. 547/2025.
- g) Relatório de Manutenção Preventiva assinado pelo supervisor técnico dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

incluindo descrição sumária dos serviços realizado nos bebedouros.

9.1.3. As certidões serão do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.1.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência, na Proposta da Contratada e no Contrato, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9.1.5. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o **15º (décimo quinto) dia útil**, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela CPRMS e pelo Fiscal de Contrato (com parecer favorável deste), bem como apresentação das certidões negativas, registro de fiscalização e execução do objeto contratual, além de Relatório de Manutenção Preventiva assinado pelo supervisor técnico dos serviços, incluindo descrição sumária dos serviços realizado nos bebedouros.

9.2. Critério de reajuste

9.2.1. Após o interregno de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

10.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, uma vez que o objeto possui características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sendo possível definir previamente todas as condições..

10.2. Tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte

10.2.1. Considerando o valor estimado apurado conforme item 3 deste TR, a presente contratação será destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006.

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. A título de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social;
- b) se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular (procuração), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a certames licitatórios. Se a outorga se der por instrumento particular, este deverá estar acompanhado de cópia do ato de constituição da empresa (1º e última alteração) ou do ato de investidura na direção da empresa ou outro documento equivalente;
- c) registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia da Cédula de identidade e do CPF dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;
- f) certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.4. Habilitação técnico-operacional e técnico-profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

10.4.1. A título de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado o objeto contratual com características semelhantes às do objeto desta contratação, nos termos do artigo 67, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. A título de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) Certidão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme seja licitante pessoa física ou pessoa jurídica;
- b) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- f) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

10.6. Habilitação econômico-financeira

10.6.1. A título de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar / comprovar:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da efetiva entrega da certidão à CVMV/RO.

10.7. Declaração unificada



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

10.7.1. O licitante também deverá apresentar, de forma unificada, declaração de:

- a) inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- b) enquadramento em regime de tributação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI);
- c) aceitação do Aviso de Dispensa e Edital;
- d) autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
- e) idoneidade;
- f) responsabilidade e disponibilidade de objeto;
- h) se for o caso, cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ou Certidão de regularidade emitida nos termos da Portaria MTE n. 547/2025;
- g) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente processo;
- i) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não possui com nenhum deles, relação conjugal ou de companheirismo, e nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. Critérios complementares

10.8.1. Fica vedada a participação de pessoas jurídicas em consórcio, em razão da natureza simples e de baixa complexidade do objeto, consistente na manutenção preventiva de bebedouro industrial. Trata-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado, que pode ser executado por empresas individuais sem necessidade de associação entre elas.

10.8.2. A admissão de consórcios, nesse caso, não traz benefícios à Administração e pode dificultar a gestão e a fiscalização contratual, além de reduzir a competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Divisão de Planejamento das Contratações

10.8.3. Dessa forma, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo adequada e proporcional às características da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O recurso para cobrir as despesas decorrentes desta contratação ocorrerá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV/RO para o exercício de **2025**, conforme segue:

Órgão	Unidade orçamentária	Natureza da Despesa
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena (CVMV/RO)	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. De acordo com o item 11 do ETP, não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

Câmara de Vereadores de Vilhena, 05 de maio de 2026.

RENATA MACEDO MALTA
ENCARREGADA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
PORTARIA N. 187/2025

Aprovado e autorizado:

CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CVMV